



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Boletim de Serviço Eletrônico em 23/10/2026

RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 024/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio dos cursos de licenciatura da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo SEI nº 23854.009383/2025-01 e a apreciação da matéria na sessão de 14 de outubro de 2026, e tendo em vista:

- a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, que reserva aos/as candidatos/as negros/as trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários/as no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Resolução Conselho Nacional de Educação / Conselho Pleno - CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica;
- a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que estabelece as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE;
- a Portaria nº 610, de 27 de junho de 2024, que institui o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de licenciatura – Enade das Licenciaturas;
- o Regimento Geral de Graduação da UFJ – RGG; e
- o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFJ,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio dos cursos de licenciatura da Universidade Federal de Jataí – UFJ, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Alana Flávia Romani

Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 024/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE LICENCIATURAS DA UFJ****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estágio curricular obrigatório – ECO e estágio curricular não obrigatório – ECNO são componentes da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, que têm como objetivo principal proporcionar aos/as discentes uma aproximação com a realidade profissional, promovendo o desenvolvimento técnico, cultural, social, científico e pedagógico, indispensável ao exercício da profissão e da cidadania.

Parágrafo único. O estágio contribui para a formação integral e o desenvolvimento do trabalho e da prática docente previstos no perfil do/a egresso/a, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs, e está de acordo com os objetivos e diretrizes institucionais da UFJ, especialmente aquelas voltadas à formação integral, à inserção social e à empregabilidade.

Art. 2º Este regulamento será elaborado e periodicamente revisado pela Coordenação Geral de Estágio dos cursos de licenciatura, vinculada à Prograd, e servirá como base normativa para a elaboração dos regulamentos de estágio dos cursos de graduação em licenciatura.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º O ECO e o ECNO integram a formação acadêmica e profissional do/a discente, com caráter teórico-prático, e têm como finalidade principal promover sua inserção na realidade profissional e no cotidiano das escolas de educação básica, promovendo o desenvolvimento da prática docente, por meio da práxis que compreende a indissociabilidade entre teoria e prática educativa, de modo a incentivar uma postura investigadora, crítico-reflexiva e ética na atuação docente.

Parágrafo único. A formação inicial docente na UFJ se orientará em conformidade com os seguintes princípios que regem o estágio:

I – estrutura curricular que favoreça a compreensão do contexto educacional e prepare o/a discente para atuar em docência, gestão, planejamento e avaliação dos processos educativos;

II – formação integral do/a discente, promovendo cultura, ética e preparo crítico para o trabalho docente e para a inserção consciente na profissão;

III – desenvolvimento de autonomia intelectual e profissional que permita questionar, propor inovações e intervir na educação básica com criticidade;

IV – prática docente que reconheça e respeite as especificidades dos contextos educativos e das distintas modalidades de ensino;

V – atuação docente comprometida com a valorização das diversidades étnico-raciais, culturais, de gênero, de sexualidade, geracionais e de direitos humanos, assegurando práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e equitativas, que respeitem as especificidades das pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VI – compreensão da pesquisa como parte constitutiva da formação e da prática docente; e

VII – integração entre professores/as em formação inicial e continuada, fortalecendo, por meio do diálogo e da cooperação, a consolidação de uma educação pública de qualidade.

Art. 4º O ECO é aquele definido como tal no PPC do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, podendo ser ofertado como disciplina ou componente integrador, conforme determinação do PPC ou regulamento de estágio do curso.

§ 1º Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimento ministrado por docente, sob a forma de aula, devendo ser cadastrada como turma com horário que contemple a carga horária total do componente.

§ 2º O Componente Integrador é aquele organizado de modo a favorecer a articulação dos conhecimentos e dos saberes constitutivos da formação acadêmica.

Art. 5º O ECNO é uma atividade opcional que, quando realizada pelo/a discente, visa a ampliar sua formação por meio de experiências relacionadas à prática profissional.

Parágrafo único. O ECNO pode incluir ações interdisciplinares alinhadas ao processo formativo do curso, conforme disposto no regulamento de estágio ou no PPC, com registro no histórico acadêmico.

Art. 6º O/A docente da disciplina de estágio é aquele/a que ministrará aulas e será responsável por demais atividades de ensino relacionadas à disciplina de estágio.

Art. 7º O/A orientador/a de estágio é o/a docente da UFJ que acompanhará efetivamente todo o desenvolvimento do estágio, seja quando realizado por meio de disciplina de estágio, seja quando vinculado a componente integrador.

Art. 8º O acompanhamento no campo de estágio, pelo/a docente ou orientador/a, poderá ocorrer nas seguintes modalidades, conforme previsto no PPC ou regulamento de estágio de cada curso:

I – acompanhamento direto: quando o/a docente acompanha, presencialmente, todas as atividades do/a discente no campo de estágio;

II – acompanhamento indireto: quando o/a docente realiza acompanhamento por meio de relatórios, reuniões, avaliações e outros instrumentos pedagógicos, sem presença no campo de estágio; ou

III – acompanhamento híbrido: quando o acompanhamento no campo de estágio ocorre, presencialmente, em parte da carga horária do estágio, sendo o acompanhamento de outra parte da carga horária na forma de acompanhamento indireto, conforme definido pelo curso de licenciatura.

Art. 9º O/A supervisor/a ou o/a preceptor/a de estágio é o/a profissional capacitado/a, com formação específica e com amplo conhecimento na área do estágio.

Parágrafo único. Nos casos de acompanhamento indireto e híbrido, conforme art. 8º, compete ao/à supervisor/a ou preceptor/a:

- I – realizar a supervisão direta das atividades do/a discente no campo de estágio;
- II – orientar o/a discente quanto à execução das atividades e ao cumprimento das normas éticas e institucionais;
- III – fornecer informações e avaliações ao/à docente orientador/a; e
- IV – comunicar intercorrências à coordenação de estágio ou ao/à docente orientador/a.

Art. 10. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE é um acordo celebrado entre o/a discente ou seu/sua representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e ao horário e calendário escolar.

Art. 11. O Plano de Atividades é o documento elaborado em conjunto pelo/a discente, pela parte concedente do estágio e pela instituição de ensino, no qual são descritas as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio.

Art. 12. O/A estagiário/a é o/a discente regularmente matriculado/a em curso de graduação da UFJ, que realiza atividades de estágio conforme previsto neste regulamento e nos PPCs.

Art. 13. A parte concedente é a instituição ou entidade que oferece o campo de estágio aos/às discentes, incluindo, prioritariamente, instituições públicas de ensino, bem como instituições privadas, instituições e organizações de interesse público (associações e Organizações Não Governamentais - ONGs) e organizações educacionais de capital misto, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O ECO e o ECNO envolvem, preferencialmente, ações de inserção profissional em escolas públicas de educação básica e, complementarmente, em outros contextos de ensino e aprendizagem, com os seguintes objetivos:

- I – compreender a instituição escolar, sua estrutura, seu modo de funcionamento e os processos de gestão e coordenação pedagógica, bem como a organização do trabalho pedagógico, os processos de ensino e aprendizagem, as práticas de inclusão escolar;
- II – favorecer o exercício da docência na área de formação do/a discente, nos diferentes níveis da educação básica pública, assegurando a integração entre teoria e prática; e
- III – promover articulações formativas entre os cursos de licenciatura da UFJ, as instituições públicas de educação básica e outros espaços educativos não escolares.

Art. 14. O agente de integração é a pessoa jurídica que atua como intermediária entre instituições de ensino, discentes e partes concedentes, com o objetivo de facilitar a realização de estágios, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 15. O espaço formativo é o ambiente físico ou institucional onde se desenvolvem as atividades de estágio, em consonância com os objetivos pedagógicos do curso.

Parágrafo único. Os espaços formativos destinados ao estágio deverão oferecer condições adequadas de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal, observadas as especificidades das atividades desenvolvidas e a legislação vigente.

Art. 16. O ECO e o ECNO têm caráter educativo e não criam vínculo empregatício entre as partes envolvidas, conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º No ECO, o/a discente:

- I – poderá receber o pagamento de bolsa a ser paga pela parte concedente na qual realiza o estágio; e
- II – terá direito ao seguro de acidentes pessoais pago pela UFJ.

§ 2º No ECNO, é compulsório que o/a discente receba o pagamento de bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso, bem como auxílio-transporte e seguro custeados pela parte concedente do estágio.

Art. 17. O estágio deve ser planejado e executado em consonância com os objetivos pedagógicos dos cursos e com o perfil do egresso definido nos PPCs.

CAPÍTULO III

DOS PRECEITOS PARA VINCULAÇÃO DO ECO COMO DISCIPLINA OU COMPONENTE INTEGRADOR

Art. 18. O ECO, conforme definido no PPC de cada curso de licenciatura e em consonância com o RGG da UFJ e as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, poderá ser organizado nas seguintes modalidades:

I – como componente integrador;

II – como disciplina; e

III – mista, consistindo-se em parte da carga horária atribuída a componente integrador e parte atribuída a disciplina.

§ 1º A carga horária mínima do ECO nas licenciaturas é de quatrocentas horas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, devendo ser cumprida integralmente independentemente da modalidade de organização prevista nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A carga horária do ECO deverá ser distribuída ao longo do curso, preferencialmente a partir do terceiro semestre, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, observados os limites máximos de seis horas diárias e trinta horas semanais, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. A definição da modalidade de organização do ECO, como disciplina, componente integrador ou mista, deverá estar prevista no PPC ou regulamento de estágio do curso e ser orientada pelas seguintes diretrizes, respeitando as especificidades de cada curso:

I – vinculação como disciplina recomendada quando o acompanhamento do estágio se dá majoritariamente por meio de aulas regulares, atividades em sala e outros espaços formativos, avaliações formais e orientação direta ou híbrida no campo de estágio; e

II – vinculação como componente integrador recomendada quando há orientação indireta no campo de estágio, com foco na articulação teórico-prática dos saberes e na vivência profissional.

Parágrafo único. Para o caso de vinculação mista, a parte da carga horária atribuída a disciplinas deve ser executada conforme I e demais orientações deste documento e a parte atribuída como componente integrador deverá ser executada conforme II e demais orientações deste documento.

Art. 20. O ECO, como disciplina, trata-se de uma disciplina como as demais que compõem a matriz curricular e deve ser alocada no Núcleo Específico, considerando que:

I – a carga horária do estágio integra o total da carga horária das disciplinas; e

II – é estruturado a partir de conteúdos ministrados em um tempo determinado, aulas regulares, acompanhamento, orientação, notas e frequências dos discentes registrados pelos docentes da disciplina no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica.

Art. 21. A carga horária atribuída ao/à docente responsável pelo ECO como disciplina deverá observar os seguintes critérios mínimos:

I – a natureza das atividades realizadas, diferenciando orientação e ensino, para o adequado registro da carga horária; e

II – a carga horária efetivamente cumprida pelo/a docente no campo de estágio e demais espaços formativos.

Parágrafo único. A carga horária atribuída ao/à docente ou orientador/a responsável pelo ECO deverá estar prevista no regulamento de estágio de cada curso, contemplando as especificidades epistemológicas de cada curso de licenciatura.

Art. 22. É vedada a atribuição de carga horária para funções administrativas não relacionadas ao estágio ou para atividades não comprovadas por instrumentos de acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste regulamento quanto à carga horária docente poderá acarretar revisão da carga horária atribuída.

Art. 23. O estágio, enquanto componente integrador, deve ser alocado no Núcleo Específico e ter a totalidade de sua carga horária cumprida no campo de estágio, sob a orientação de um/uma docente previamente designado/a pela Coordenação do Curso, em conformidade com o PPC.

§ 1º O Estágio como Componente Integrador deve ser organicamente apresentado e identificado com o perfil do/a egresso/a em conformidade com o PPC.

§ 2º A carga horária do Estágio como Componente Integrador será definida por meio do regulamento de componentes integradores sob responsabilidade do curso ofertante.

Art. 24. Independentemente da modalidade adotada, o ECO deverá ser registrado no histórico escolar do/a discente, com indicação da carga horária cumprida e da avaliação obtida.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS INSTITUCIONAIS ENVOLVIDAS

Art. 25. A organização do estágio curricular é de responsabilidade da UFJ e envolve:

- I – a coordenação geral dos estágios da Prograd;
- II – a coordenação de estágio do curso;
- III – o/a docente da disciplina de estágio;
- IV – o/a orientador/a de estágio do curso;
- V – o/a supervisor/a ou o/a preceptor/a do local de estágio; e
- VI – o/a discente estagiário/a.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Coordenação Geral de Estágios da UFJ

Art. 26. São responsabilidades da Coordenação Geral dos estágios da Prograd:

- I – coordenar e avaliar a gestão de estágios dos cursos de licenciatura da UFJ;
- II – supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- III – apoiar os/as coordenadores/as de estágios dos cursos em assuntos referentes a convênios, realização de estágios e garantia de sua qualidade;
- IV – promover, em articulação com a Secretaria de Diversidade e Inclusão – SDI, ações de orientação e formação relativas à inclusão, acessibilidade e acompanhamento de discentes estagiários/as com necessidades educacionais específicas;
- V – promover a troca de experiências e incentivar atividades integradas;
- VI – propor a destinação de recursos, dentro das dotações orçamentárias, e planejar a realização de fóruns, workshops, congressos e demais eventos com o objetivo de divulgar experiências e elevar a qualidade dos estágios;
- VII – analisar propostas de convênio e de termos aditivos;
- VIII – manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos relativos a estágios nos cursos de licenciatura na UFJ;
- IX – coordenar/intermediar o processo de seleção, por meio de edital, de candidatos/as a ECNO na UFJ;
- X – fazer a gestão compartilhada dos ECNO com os cursos, podendo realizar a assinatura do termo de compromisso; e
- XI – promover o monitoramento institucional dos estágios dos cursos de licenciatura da UFJ, mediante a coleta, sistematização e análise de informações, visando à elaboração de indicadores, relatórios gerenciais e ações de melhoria contínua.

Art. 27. A coordenação de estágio de cada curso de licenciatura terá as seguintes atribuições:

- I – conduzir a elaboração e a revisão periódica do regulamento de estágio do curso que coordena, considerando suas especificidades quanto ao desenvolvimento do estágio e respeitando o RGG da UFJ e a legislação vigente;
- II – planejar, coordenar e acompanhar os estágios curriculares;
- III – buscar, articular, avaliar e definir os locais de estágio para celebração de convênios;
- IV – apoiar docentes da disciplina (quando for o caso) e orientadores/as na avaliação e demais atividades de estágio;
- V – buscar o auxílio da SDI, quando necessário, para viabilizar condições de acessibilidade e permanência dos/as discentes com deficiência ou necessidades educacionais específicas durante o estágio;
- VI – fomentar o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- VII – instaurar, gerenciar e concluir os processos de estágio no SEI/UFJ, promovendo a elaboração, inserção, tramitação e arquivamento da documentação pertinente;
- VIII – elaborar, conferir e manter atualizados os Termos de Compromisso de Estágio, os Planos de Atividades e demais documentos pertinentes, providenciando as assinaturas necessárias e acompanhando sua regularização documental;
- IX – manter documentos relativos aos estágios, baseados na legislação vigente, atualizados e arquivados de modo digital no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;

X – atestar a regularidade administrativa e documental dos estágios, zelando pelo cumprimento das exigências legais e institucionais;

XI – manter a lista atualizada de discentes com respectivos campos de estágio, tanto para o ECO quanto para o ECNO;

XII – participar do monitoramento dos estágios do curso de licenciatura que coordena;

XIII – indicar o/a docente orientador/a para o/a discente, caso este/a ainda não possua um/uma;

XIV – assinar o termo de compromisso do/a discente; e

XV – assinar o plano de atividades do/a discente referente ao ECNO, quando não houver um/a docente orientador/a previamente designado.

§ 1º Caberá ao colegiado do curso indicar e ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica designar a coordenação e vice-coordenação de estágio.

§ 2º Se o previsto no § 1º não for atendido, caberá ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a designação.

§ 3º O/A vice-coordenador/a de estágio auxiliará o/a coordenador/a em suas atribuições e o/a substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 4º Na ausência do/a vice-coordenador/a de estágio, o termo de compromisso poderá ser assinado pelo/a coordenador/a de curso ou pelo/a diretor/a da unidade acadêmica do curso do/a discente.

§ 5º Os regulamentos de estágio serão elaborados e revisados periodicamente pelas Coordenações de Estágios dos cursos de licenciatura, devendo considerar os seguintes elementos, sem se limitar a eles:

I – os objetivos;

II – os conceitos;

III – as diretrizes;

IV – preceitos para definição do ECO como disciplina ou componente integrador no curso e definição da carga horária;

V – as estruturas organizacionais institucionais envolvidas;

VI – os/as participantes e suas atribuições; e

VII – as estratégias para monitoramento e controle dos Estágios no curso.

§ 6º Os regulamentos referidos no § 5º deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado da respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 28. O/A docente da disciplina de estágio, quando for o caso, terá como atribuições:

I – planejar e ministrar as aulas da disciplina de estágio, quando estas estiverem previstas no PPC do curso;

II – avaliar as atividades desenvolvidas na disciplina de estágio;

III – assinar os documentos relativos ao desenvolvimento do estágio;

IV – desempenhar outras funções relacionadas ao acompanhamento e à avaliação do estágio, conforme estabelecido no PPC ou no regulamento de estágio de cada curso, incluindo o monitoramento das atividades realizadas nos espaços formativos;

V – avaliar o desenvolvimento do/a discente e o cumprimento dos objetivos formativos previstos no Plano de Atividades, deliberando sobre a aprovação ou reprovação do estágio, conforme as normas institucionais e os critérios estabelecidos pelo RGG, PPC e regulamento de estágio do curso; e

VI – orientar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de estágio considerando, quando necessário, as necessidades de acessibilidade e inclusão do/a discente, em articulação com a Coordenação de Estágio do curso, a parte concedente e a SDI.

Art. 29. O/A orientador/a de estágio, definido/a pela coordenação do curso de graduação, terá as seguintes atribuições:

I – auxiliar o/a discente na escolha dos locais de estágio, em conjunto com o/a coordenador/a de estágio;

II – planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio, juntamente com o/a discente e o/a supervisor/a, o/a preceptor/a ou profissional colaborador/a do local do estágio;

III – assinar os documentos relativos ao desenvolvimento do estágio, a saber, termo de compromisso e plano de atividades;

IV – acompanhar a execução das atividades de estágio, por meio da análise de relatórios, registros, evidências e, quando necessário, da realização de reuniões, visitas técnicas ou outros mecanismos de acompanhamento, conforme as funções previstas no PPC ou regulamento de estágio do curso;

V – avaliar o desenvolvimento do/a discente e o cumprimento dos objetivos formativos previstos no Plano de Atividades, deliberando sobre a validação ou não do estágio, conforme as normas institucionais e os critérios estabelecidos pelo RGG, PPC ou regulamento de estágio do curso; e

VI – orientar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de estágio considerando, quando necessário, as necessidades de acessibilidade e inclusão do/a discente, em articulação com a Coordenação de Estágio, a parte concedente e a SDI.

§ 1º Em consonância com o regulamento de estágio de cada curso e as especificidades das áreas de formação, um mesmo docente poderá exercer, concomitantemente, as funções de coordenador/a de estágio, docente de estágio e orientador/a de estágio, desde que observadas as atribuições específicas de cada função.

§ 2º A carga horária correspondente a cada função poderá ser computada quando decorrer de atividades distintas e não sobrepostas, vedada a dupla contabilização da mesma atividade.

Seção II

Dos/Das Supervisores/as ou Preceptores/as e Discentes Estagiários/as

Art. 30. O/A supervisor/a ou o/a preceptor/a de estágio terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar os/as discentes no local do estágio;

II – atuar como co-formador/a, de modo a construir e alinhar práticas formativas em parceria com o/a professor/a orientador/a e com o/a discente;

III – orientar o/a discente na elaboração e execução das atividades que atendam ao plano de trabalho proposto;

IV – analisar e discutir com o/a discente as atividades a serem cumpridas;

V – construir possibilidades de intervenção que contribuam para a superação de dificuldades encontradas pelo/a discente;

VI – favorecer a construção da autonomia do/a discente em seu percurso de aprendizagem, em um sistema baseado na corresponsabilidade;

VII – assinar as fichas de frequência dos/as discentes sob sua supervisão, certificando-se de que as atividades foram realizadas;

VIII – participar da avaliação dos/as discentes; e

IX – comunicar ao/à professor/a orientador/a quaisquer situações de inadequação, irregularidade, dificuldade ou descumprimento das atividades de estágio por parte do/a discente, visando à análise conjunta da situação, à adoção de medidas pedagógicas e ao encaminhamento de soluções que favoreçam a continuidade e o adequado desenvolvimento do estágio.

Art. 31. O/A discente terá as seguintes atribuições:

I – participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;

II – seguir as normas previstas nesta resolução e nos regulamentos específicos do curso em que está matriculado;

III – solicitar à coordenação de estágios do curso, antes do início do estágio e em tempo hábil, caso não haja, a celebração de convênio entre a UFJ e a instituição em que pretende realizar o estágio;

IV – assinar os documentos referentes ao estágio, a saber, termo de compromisso e plano de atividades;

V – atender ao estabelecido no termo de compromisso, celebrado por ocasião do início do estágio; e

VI – elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regulamento de estágio.

Seção III

Dos Concedentes e Agentes de Integração

Art. 32. A parte concedente deverá:

I – realizar o planejamento das atividades de estágio em conjunto com o/a discente, com o/a docente orientador/a ou com a Coordenação de Estágio do Curso da UFJ;

II – indicar funcionário/a de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do/a discente, como supervisor/a de estágio, sendo que esse funcionário/a não poderá supervisionar mais de dez discentes estagiários/as simultaneamente;

III – ofertar instalações e condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural previstas no Plano de Atividades do estágio ;

IV – assegurar, no âmbito de suas competências, condições de acessibilidade e inclusão que favoreçam a participação e o adequado desenvolvimento das atividades pelos/as discentes estagiários/as, comunicando à UFJ a existência de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas ou atitudinais que possam comprometer a realização do estágio;

V – aceitar as condições estabelecidas para orientação, acompanhamento e avaliação do estágio por parte da UFJ;

VI – respeitar as normativas gerais de estágio da UFJ;

VII – manter um canal de comunicação acessível com a UFJ;

VIII – para o ECNO, contratar seguro contra acidentes pessoais para o/a discente estagiário/a, sendo compulsório, neste caso, que o/a discente receba o pagamento de bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação; e

IX – observar, quando se tratar de processo seletivo para o ECNO realizado no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a política de reserva de vagas prevista na legislação federal vigente.

Parágrafo único. A UFJ, por intermédio da Coordenação de Estágio do curso, do/a docente orientador/a ou de outras instâncias institucionais competentes, deverá verificar a adequação das condições oferecidas pela parte concedente para a realização do estágio, mediante análise documental, visitas técnicas ou outros instrumentos de acompanhamento e avaliação compatíveis com as especificidades do curso e do campo de estágio.

Art. 33. O agente de integração, quando houver, terá as seguintes atribuições:

I – intermediar a relação entre a UFJ, os/as discentes e as partes concedentes;

II – apoiar na celebração de termos de compromisso;

III – manter canal de comunicação acessível com a UFJ;

IV – respeitar as normativas institucionais e legais vigentes;

V – prestar informações e relatórios sempre que solicitado pela UFJ; e

VI – observar, nos processos seletivos para ECNO realizados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a política de reserva de vagas prevista na legislação federal vigente, bem como orientar as partes envolvidas quanto ao seu cumprimento.

Art. 34. O acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio são de responsabilidade compartilhada entre a UFJ, a parte concedente e o agente de integração (quando houver), devendo ser assegurada comunicação contínua e transparente entre as partes.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Estágios da Prograd poderá emitir orientações complementares, promover formações periódicas e solicitar documentação comprobatória das atividades de estágio, com vistas à validação institucional e ao aprimoramento das práticas pedagógicas.

Seção IV

Da Interrupção do Estágio

Art. 35. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, será interrompido:

I – automaticamente, ao término do Termo de Compromisso;

II – por abandono do local de estágio pelo/a discente, conforme disposto no Termo de Compromisso;

III – quando o/a discente integralizar o seu currículo e estiver a quinze dias da data de colação de grau oficial do seu curso;

IV – quando o/a discente for excluído/a do quadro discente da UFJ;

V – a pedido do/a discente, mediante justificativa que será analisada pelo/a coordenador/a de estágio do curso e pelo/a docente orientador/a de estágio;

VI – quando o/a discente tiver comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local de estágio;

VII – quando o/a discente deixar de cumprir o disposto no Termo de Compromisso; ou

VIII – quando as instituições conveniadas deixarem de cumprir o disposto no Termo de Compromisso.

Art. 36. O/A discente poderá solicitar mudança de local de estágio, mediante justificativa que será analisada pelo/a docente orientador/a de estágio e pelo/a coordenador/a de estágio do curso.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRATÉGIAS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE DOS ESTÁGIOS NA UFJ

Art. 37. O monitoramento e controle dos estágios na UFJ têm por finalidade verificar a consecução dos objetivos formativos do estágio, especialmente o desenvolvimento de competências docentes, a articulação teoria-prática e a inserção qualificada no contexto escolar.

Seção I

Do Monitoramento e do Controle Operacional dos Estágios

Art. 38. O ECO será planejado, orientado, monitorado e avaliado por diferentes instâncias da UFJ, de acordo com suas competências e atribuições, em conformidade com o PPC, regulamento de estágio de cada curso e plano de ensino, devendo contar com apoio do/a supervisor/a ou preceptor/a do local em que está sendo realizado.

§ 1º Para cursos que alternam teoria e prática, desde que previsto no PPC, há possibilidade de estágio com jornada de até quarenta horas semanais, nos períodos em que não houver aulas presenciais, e a carga horária diária máxima será definida no regulamento de estágio ou no PPC.

§ 2º É possível realizar mais de um estágio concomitantemente, desde que haja compatibilidade com as atividades acadêmicas e que a soma das jornadas de estágio não ultrapasse o limite máximo de carga horária semanal.

§ 3º A periodicidade de oferta do componente curricular de ECO será definida em cada PPC.

Art. 39. A validação do ECO estará condicionada ao cumprimento das exigências previstas no PPC do curso, no regulamento de estágio e na legislação vigente, incluindo matrícula regular, integralização da carga horária prevista e aprovação nos critérios de avaliação estabelecidos pelo curso.

§ 1º As atividades de ECO serão validadas quando o/a discente estiver regularmente matriculado/a no componente curricular de estágio do curso ao qual está vinculado, obtiver média mínima de seis quando o estágio é definido como disciplina e cumprir 100% (cem por cento) da carga horária prevista para os estágios no PPC do curso, salvo em casos de convênios estabelecidos com outras Instituições de Ensino Superior - IES ou mediante programas de intercâmbio ou mobilidade reconhecidos pela UFJ.

§ 2º Os períodos de realização do ECO poderão ser distintos do início e término dos semestres acadêmicos, desde que sejam cumpridas as exigências curriculares previstas no PPC do curso.

§ 3º Só poderá participar do ECO o/a discente que estiver com matrícula e frequência regular no curso ao qual está vinculado, e atenda ao previsto no PPC ou regulamento de estágio do curso.

Art. 40. O monitoramento operacional dos estágios será realizado de forma compartilhada entre a UFJ, a parte concedente e o agente de integração (quando houver), assegurando comunicação contínua e corresponsabilidade entre as partes.

§ 1º Compete à Coordenação de Estágio de cada curso:

I – verificar a regularidade documental, de modo a acompanhar registros e documentação disponíveis no Sistema Eletrônico Integrado – SEI;

II – elaborar pareceres técnicos, como o ateste de conclusão do estágio, por meio do SEI; e

III – fornecer informações e subsídios necessários ao monitoramento institucional.

§ 2º Compete ao/à docente orientador/a colaborar com o monitoramento operacional, de maneira a:

I – verificar a regularidade do desenvolvimento do estágio com base nos registros e evidências apresentados pelo/a discente e pelo/a supervisor/a ou preceptor/a;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos relativos à entrega dos instrumentos de acompanhamento e avaliação previstos no regulamento do curso;

III – registrar, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA ou sistema equivalente, o desempenho e a avaliação final do/a discente, por meio dos instrumentos avaliativos previstos no plano de ensino e no regulamento de estágio;

IV – encaminhar à Coordenação de Estágio do Curso o relatório final de atividades e demais documentos de avaliação do estágio, para fins de inserção no processo correspondente no SEI e arquivamento institucional; e

V – manter comunicação periódica com o/a supervisor/a ou preceptor/a e com o/a discente, visando à prevenção de intercorrências e ao adequado desenvolvimento das atividades de estágio.

§ 3º Compete ao/à supervisor/a ou preceptor/a de estágio colaborar com o monitoramento operacional, de maneira a:

I – validar a frequência e a carga horária efetivamente cumpridas; e

II – comunicar à Coordenação de Estágio do curso e ao/à docente orientador/a eventuais irregularidades, dificuldades ou alterações nas atividades previstas.

§ 4º Compete ao agente de integração, quando houver, colaborar com o monitoramento operacional mediante:

I – acompanhamento da regularidade dos termos de compromisso e demais documentos sob sua responsabilidade;

II – manutenção de canal permanente de comunicação entre a UFJ, o/a discente e a parte concedente;

III – comunicação à UFJ de situações que possam comprometer o desenvolvimento regular do estágio; e

IV – atualização semestral da relação de coordenadores/as de estágio dos cursos, a fim de viabilizar o encaminhamento dos Termos de Compromisso para assinatura.

Seção II

Da Avaliação e do Monitoramento Estratégico dos Estágios

Art. 41. A avaliação dos estágios e o monitoramento estratégico serão realizados de forma contínua e sistemática pelos agentes envolvidos na promoção do ECO e ECNO na UFJ, na instituição concedente e, quando houver intermediação, por agentes de integração.

§ 1º A coordenação Geral dos estágios das licenciaturas definirá e acompanhará indicadores institucionais destinados à avaliação da efetividade dos estágios curriculares, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Plano de Desenvolvimento da Unidade – PDU da Prograd e os resultados da Comissão Própria de Avaliação – CPA, contemplando, entre outros:

I – taxa de conclusão dos estágios;

II – qualidade das experiências formativas desenvolvidas no estágio;

III – efetividade dos campos de estágio, considerando sua adequação aos objetivos pedagógicos e ao perfil do egresso;

IV – indicadores de permanência, retenção e evasão dos/as discentes relacionados às experiências de estágio;

V – desempenho dos/as discentes na Avaliação Prática do Enade;

VI – empregabilidade e inserção profissional dos/as egressos/as; e

VII – satisfação dos/as discentes, docentes orientadores/as, supervisores/as, partes concedentes e demais agentes envolvidos, considerando, sempre que possível, os resultados produzidos pela CPA.

§ 2º Compete à coordenação de estágio de cada curso colaborar com o monitoramento estratégico, de maneira a:

I – avaliar, por meio dos registros no SEI, a taxa de conclusão dos estágios; e

II – acompanhar, por meio dos resultados da Avaliação Prática do Enade, indicadores relativos à qualidade das experiências formativas desenvolvidas no ECO.

§ 3º Compete ao/à docente orientador/a colaborar com o monitoramento estratégico, de maneira a:

I – identificar potencialidades, dificuldades e necessidades de aprimoramento no desenvolvimento das atividades de estágio, propondo encaminhamentos quando necessário; e

II – contribuir com os processos de autoavaliação e avaliação institucional relacionados ao estágio curricular.

Art. 42. O monitoramento estratégico dos estágios será subsidiado, sempre que possível, por informações fornecidas pelos/as supervisores/as, preceptores/as, partes concedentes e agentes de integração, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da política institucional de estágios.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA DOCENTE NO CONTEXTO ESCOLAR

Art. 43. A Avaliação da Prática – AP é componente obrigatório dos cursos de licenciatura avaliados no Enade das Licenciaturas, devendo ser realizada durante o ECO, no período em que o/a discente assume a regência de classe em escolas de educação básica, públicas ou privadas.

Art. 44. A AP considera atividades desenvolvidas no ECO, como observações, regência de aulas e demais vivências pedagógicas do/a discente, e, para esse fim, as ações pertinentes à avaliação da prática devem ser realizadas em conformidade com as orientações e prazos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

§ 1º O/A docente orientador/a do estágio, vinculado à UFJ, deverá:

I – realizar capacitação disponibilizada pelo Sistema Enade, dentro do prazo estabelecido por cada edital;

II – orientar os/as docentes supervisores sobre as ações relativas à AP;

III – orientar os/as discentes sobre as etapas, os procedimentos, as responsabilidades e os prazos relativos à Avaliação da Prática;

IV – acompanhar o planejamento e a execução da aula a ser avaliada; e

V – preencher o Questionário de AP do/a orientador/a após a finalização da avaliação realizada pelo/a supervisor/a.

§ 2º O/A professor/a da educação básica que supervisiona o estágio atuará como avaliador/a externo/a do INEP e será responsável por:

I – realizar capacitação disponibilizada pelo Sistema Enade, dentro do prazo estabelecido por cada edital;

II – preencher o formulário disponível no sistema Enade com seus dados pessoais, para o recebimento de auxílio referente a sua participação como avaliador/a;

III – combinar previamente com o/a discente estagiário/a o conteúdo e a data da aula que será avaliada;

IV – assistir à aula ministrada; e

V – preencher, no Sistema Enade, o instrumento de Avaliação da Prática, conforme cronograma do INEP.

§ 3º O/A discente deverá:

I – preencher o Questionário da Avaliação da Prática no Sistema Enade, dentro do prazo estabelecido;

II – combinar previamente com o/a docente supervisor/a o conteúdo e a data da aula que será avaliada;

III – elaborar e cadastrar o plano de aula que será avaliado no Sistema Enade, dentro do prazo estabelecido; e

IV – realizar a regência da aula conforme o plano de aula previsto e na data acordada com o/a professor/a supervisor/a.

§ 4º A Avaliação da Prática será realizada uma única vez por discente, e deverá ocorrer na mesma escola de educação básica onde o estágio é desenvolvido, com indicação do código da escola no ato da inscrição do/a discente no Sistema Enade.

§ 5º A UFJ, por meio da Coordenação de Curso, será responsável por:

I – preencher a declaração de existência de discentes habilitados para AP no sistema Enade;

II – realizar as inscrições dos/as discentes habilitados para a Avaliação da Prática, no Sistema Enade, e informar aos/as participantes sobre sua inscrição;

III – cadastrar o/a docente orientador/a e supervisor/a que acompanhará cada discente;

IV – orientar os/as envolvidos/as e assegurar o cumprimento das etapas obrigatórias do processo avaliativo; e

V – monitorar e arquivar a documentação comprobatória da participação dos/as discentes na Avaliação da Prática.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO

Art. 45. O ECNO poderá ser aproveitado como ECO, desde que previsto no PPC ou no regulamento de estágio do curso, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 46. As competências profissionais adquiridas por meio de vínculo formal de trabalho nas áreas de formação acadêmica, realizadas concomitantemente com o curso, poderão ser equiparadas, parcialmente, ao ECO, quando previsto no regulamento de estágio do curso e mediante análise da coordenação de estágio do referido curso.

Parágrafo único. Para que a atividade de formação profissional seja integralizada como ECO, é necessária orientação e validação das atividades por docente da UFJ durante o período de sua realização.

Art. 47. As atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de intercâmbio no exterior desenvolvidas pelo/a discente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso ou regulamento de estágio.

Art. 48. O aproveitamento de atividades como ECO deverá observar os seguintes critérios mínimos:

- I – relação direta com a área de formação do curso;
- II – carga horária compatível com o previsto no PPC;
- III – registro formal no histórico acadêmico; e
- IV – orientação e avaliação por docente da UFJ durante o período da atividade.

§ 1º Os/as discentes que exercem o magistério na educação básica na área objeto da formação poderão ter redução parcial da carga horária total de atividades de estágio, observando-se o que dispõe a legislação específica e os critérios estabelecidos no PPC ou regulamento de estágio de cada curso.

§ 2º A redução da carga horária de estágio será efetivada mediante apresentação pelo/a discente interessado/a de requerimento em conformidade com o regulamento de estágio ou PPC do curso, acompanhado de documento comprobatório do efetivo exercício, com tempo igual ou superior à carga horária equivalente do componente curricular.

§ 3º Para que a atividade de formação profissional seja integralizada como ECO, é necessária a validação das atividades por docente da UFJ durante o período de sua realização.

§ 4º A redução da carga horária de Estágio não poderá, em hipótese alguma, ter caráter acumulativo ou ser contada em duplicidade com outros eventuais aproveitamentos.

Art. 49. As atividades de iniciação à docência desenvolvidas pelo/a discente, tais como ocorrem no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, poderão ser equiparadas, parcialmente, ao estágio, desde que previstas no regulamento de estágio do curso ou PPC.

Art. 50. Para solicitar o aproveitamento, o/a discente deverá abrir processo específico junto à coordenação de estágio do curso, apresentando documentação comprobatória e justificativa pedagógica, com posterior análise e homologação realizada pela coordenação de estágio do curso.

Art. 51. Nenhuma atividade será aproveitada automaticamente como estágio, sendo obrigatória a análise individualizada e a validação institucional conforme os critérios deste regulamento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A realização dos estágios curriculares observará as políticas institucionais de inclusão e acessibilidade da Universidade Federal de Jataí, assegurando aos/as discentes condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, mediante articulação entre a Coordenação Geral de Estágio, as Coordenações de Estágio dos cursos, a SDI, a parte concedente e os/as demais agentes envolvidos, observada a legislação vigente.

Art. 53. A falta de atendimento da parte concedente de qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o termo de compromisso firmado, ficando a UFJ isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 54. Os casos omissos referentes a esta resolução serão apreciados pela Prograd para análise e deliberação, sem prejuízo da atuação da Câmara de Graduação e do Cepepe como instâncias recursais, quando aplicável.

Art. 55. Este regulamento será periodicamente revisado pela Coordenação Geral de Estágio dos cursos de Licenciatura, vinculada à Prograd, preferencialmente a cada três anos, ou conforme necessidade institucional.



Documento assinado eletronicamente por **ALANA FLAVIA ROMANI, Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí**, em 23/10/2026, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0661015** e o código CRC **38E30B8B**.

